



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 055

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CÔNVENIO, MEDIANTE CONTRATO DE COMODATO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MEDEIROS LTDA - CREDIMED E COM O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BEMGE .

A Câmara Municipal de Medeiros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo do Município de Medeiros-MG, autorizada a assinar convênios e contratos de cessão em comodato com a Cooperativa de Crédito Rural de Medeiros-MG, inscrita no CGC sob o nº 66.284.134/0001-90, sediada na cidade de Medeiros, para uso do imóvel onde funcionava a sede da Prefeitura Municipal de Medeiros situada à Avenida Veríssimo Gomes, 10, nesta cidade de Medeiros-MG.

Art. 2º - Na forma prevista no artigo anterior fica a chefe do Poder Executivo Municipal de Medeiros autorizada a assinar convênio e contratos de cessão em comodato com o BEMGE Banco do Estado de Minas Gerais, inscrito no CGC sob o nº 17.298.092/0001-30, sediado na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, para uso do imóvel de propriedade do município situado à Praça Militão, nº 350 situado na cidade de Medeiros-MG, bem como da utilização de lote de terreno em anexo.

Art. 3º - Os presentes convênios deverão ser efetivados mediante contratos de comodato, com o prazo de 08 (oito) anos renováveis em caso de interesse mútuo.

Art. 4º - O uso dos imóveis a que se refere a presente lei deverá se restringir às atividades bancárias, objetivando atender ao relevante interesse público, conforme preceitua o art. 103 § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LRI Nº 060

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Medeiros decreta a seguinte lei :

Prefeitura Municipal de Medeiros, 10 de setembro de 1993.  
O professor municipal em regência de classe acuzular legalmente duas jornadas de trabalho diário, nunca inferior à 4:00 horas de trabalho cada uma das referidas jornadas.

Art. 2º - No caso previsto no artigo anterior, o professor terá direito a uma hora de descanso em dobro.

*Beatriz Silva*

Aparecida Beatriz da Silva

Prefeita Municipal

data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 10 de setembro de 1993.

*Beatriz Silva*  
Aparecida Beatriz da Silva  
Prefeita Municipal